

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº CBPM - 66/01/2023

Atualiza, acrescenta e renumera os formulários de Declaração de Família e demais requerimentos referentes a inclusão, exclusão ou alterações de dados de beneficiários do regime de Assistência Médico—Hospitalar (AMH) da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado — CBPM.

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 4º, inciso XXIX, do Decreto Estadual nº 7.391, de 29/12/1975, e considerando que:

- 1. A Lei Estadual nº 452, de 02/10/1974, que instituiu a CBPM, estabelece no seu artigo 34 as regras de definição dos dependentes de policiais militares que são beneficiários do regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH).
- 2. O artigo 23 do Decreto Estadual nº 7.391/75, prevê que, por meio da Seção de Cadastro, a CBPM deve organizar e manter o fichário de família dos contribuintes, bem como arquivo dos processos de inscrição de beneficiários do regime de AMH.
- 3. É primordial a atualização de formulários da Ficha de Declaração de Família e demais requerimentos por meio dos quais devem ser realizadas a inclusão, exclusão ou alteração de dados de cadastro de beneficiários, permitindo o acesso e a utilização do regime de AMH da CBPM.

RESOLVE:

Artigo 1º – Atualizar, incluir e renumerar os formulários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 2º – Os formulários, quando preenchidos, comporão as Fichas de Declaração de Família para fins de inclusão, exclusão e atualização de dados de beneficiários do regime de AMH da CBPM, ficando arquivados no prontuário do respectivo contribuinte para eventuais consultas por parte da Autarquia.

§ 1º – Os formulários previstos no artigo 6º desta portaria, devem ser preenchidos e assinados pelos respectivos contribuintes e formalizam a adesão e atualização cadastral do contribuinte e seus beneficiários, ao regime de AMH da CBPM, devendo ser entregues, acompanhados com documentação comprobatória, pelos seguintes canais:

a) Pessoalmente:

- i. no PAI/CBPM, localizado na Rua Alfredo Maia, nº 218, Luz São Paulo/SP;
- ii. No PAI/CAMBUCI, localizado na Av. Lins Vasconcelos, 356, Cambuci São Paulo/SP.
- b) Por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao PAI/CBPM;

- c) Pelo Portal de Serviços da CBPM, no sítio eletrônico www.cbpm.sp.gov.br.
- § 2° O teor e a integridade dos formulários e documentos comprobatórios entregues são de inteira responsabilidade do contribuinte, que responderá por eventuais inconsistências das informações, nos termos da lei.
- **Artigo 3º** As orientações de preenchimento e os documentos comprobatórios necessários, que devem ser entregues conjuntamente com os respectivos formulários e demais requerimentos, seguem discriminados nos próprios formulários, anexos a esta Portaria e estarão disponíveis no sítio eletrônico da Autarquia.
- **Artigo 4º** A Seção de Cadastro recepcionará os formulários, e adotará as medidas necessárias para conferência e validação dos cadastros dos contribuintes e beneficiários do regime de AMH da CBPM, alimentando o Sistema Informatizado da Autarquia e arquivando no Prontuário do Contribuinte.
- **Artigo 5º** No caso de reinclusão administrativa, a Seção de Cadastro deverá adotar as medidas previstas no parágrafo anterior e providenciar o apostilamento administrativo, bem como a formalização da resposta ao requerente.
- § 1° Os prazos de carência e o início da cobrança das taxas de contribuições passarão a ser contados a partir da data da validação da reinclusão requerida, a ser registrada pela Seção de Cadastro no Sistema Informatizado da Autarquia, após a devida verificação do atendimento aos requisitos legais e cadastrais do requerente e beneficiários, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo na sede da CBPM, ou no Portal de Serviços no sítio eletrônico da CBPM;
- § 2° Caso o policial militar requerente não possua beneficiários a serem inscritos no momento de sua reinclusão, deverá preencher somente o Formulário de Reinclusão de Contribuinte (R.01) e juntar cópia da identidade funcional da PMESP e do último demonstrativo de pagamento;
- § 3° Para os(as) pensionistas requerentes, a reinclusão será efetivada, mediante o preenchimento do Formulário de Reinclusão de Contribuinte (R.01), apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do último demonstrativo de pagamento da pensão;
- § 4° O policial militar da ativa ou inativo, e pensionista, que retornar à condição de contribuinte mediante requerimento administrativo à CBPM, após validada a sua reinclusão, sujeitar-se-á às regras específicas de funcionamento, coberturas e valores de coparticipação dos custos dos serviços de atendimento médico-hospitalar prestados aos beneficiários dos contribuintes do regime de AMH, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 30, da Lei Estadual Nº 452/74.
- **Artigo 6º** Os pedidos de inclusão, exclusão, atualização cadastral e demais requerimentos endereçados a Administração deverão ser efetivados por meio dos formulários anexos a esta Portaria, a saber:
 - I Anexo A: C.01. Formulário de Inclusão de Cônjuge;
 - II Anexo B: C.02. Formulário de Inclusão de Companheiro(a) União Estável;

- III Anexo C: C.03. Formulário de Inclusão de Filho(a);
- IV Anexo D: C.04. Formulário de Inclusão de Genitores;
- V Anexo E: C.05. Formulário de Inclusão de Menor sob Guarda, Tutela ou Curatela;
 - VI Anexo F: C.06. Formulário de Inclusão de Beneficiário(a) com Invalidez;
 - VII Anexo G: C.07. Formulário de Exclusão de Dependentes;
 - VIII- Anexo H: C.09. Formulário de Inclusão ou Atualização de Pensionista;
 - IX Anexo I: C.10. Formulário de Solicitação Geral;
 - X Anexo J: C.99. Formulário de Registro de Informações Internas;
 - XI Anexo L: R.01. Formulário de Reinclusão de Contribuinte;
 - XII Anexo M: R.02. Formulário de Declaração de Saúde de Beneficiário.

Artigo 7º – O prazo para respostas aos requerimentos será de até 30 (trinta) dias, salvo disposições em contrário.

Parágrafo único - A CBPM poderá solicitar documentos complementares para análise do pedido, ficando definido que o prazo iniciar-se-á a partir do recebimento da documentação adicional.

Artigo 8º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº CBPM-16/01/2022 e CBPM-17/01/2022, ambas de 23 de março de 2022.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

LEVI CLEMENTE DOS SANTOS Coronel PM Superintendente